



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

Mensagem 37 /2024

EXMO. Senhor,
JAKSON LEITE
Presidente da Câmara Municipal
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: ***“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei 926/2011, elevação salarial dos cargos Eletricista, Téc. Agrícola, Téc. em Radiologia e Orientador Educacional e das outras providências.”***

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2091/2024

“Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei 926/2011, elevação salarial dos cargos Eletricista, Téc. Agrícola, Téc. em Radiologia e Orientador Educacional e das outras providências. ”

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

ARTIGO 1º -- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento salarial, considerando a política de valorização dos servidores e a título de incentivo, altera os salários dos seguintes cargos:

Parágrafo Único- Em conformidade com Lei Federal 9.394 Art. 61 equipara o Orientador Educacional aos profissionais da Educação Básica e o Piso Salarial dos profissionais da educação básica é definido pela Portaria 61/2024 .

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
1- Téc. Agrícola	03	R\$ 2.412,00
2- Eletricista	03	R\$ 2.860,00
3- Téc. em Radiologia	07	R\$ 2.275,00
4- Orientador Educacional	02	R\$ 4.580,57

ARTIGO 2º -Será alterada o Anexo I da Lei 926/2011,inserindo os novos valores de salários dos cargos citados no Art. 1º .





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 04 de abril de 2024.

HÉLIO DA SILVA
Prefeito Municipal

